

Proc. 20 039/44

(CJT-167/45)

1945

MLP.

Recurso extraordinário de que se não  
conhece.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a  
Cia. de Fiação e Tecidos Corcovado interpõe recurso extraordi-  
nário da decisão proferida pela Terceira Junta de Conciliação e  
Julgamento do Distrito Federal que, em grau de embargos, mante-  
ve a sentença anterior, condenando a recorrente a pagar a Ma-  
ria Luiza de Souza trinta dias de salários anteriores à conces-  
são do auxílio-enfermidade:

CONSIDERANDO que já se tornou mansa e paci-  
fica a jurisprudência desta Câmara, no sentido de se confirmar  
as decisões que tenham concedido auxílio-enfermidade;

CONSIDERANDO que versando o presente recur-  
so sobre matéria idêntica, dele é, pois, de se não conhecer,  
como, já, reiteradamente, tem decidido esta Câmara;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por  
maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	E.J. Cossermelli	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 5/3/45

Publicado no "Diário da Justiça" em 22/3/45